

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 139/83 - DREB - 2194/82

INTERESSADO : EPSG Cursos "Brasil"/Bauru

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 155/83 CEPG - Aprov. em 02 / 02 / 83

Comunicado ao Pleno em 17/02/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 139/83 - DREB - 2194/82

Cursos "Brasil" - Soc. Civil de educação/Bauru

Danilo Yoshio Yokoyama Pereira/1ª série/1976

Gérson Trevisani Filho /1ª série/1975

Luciane Andréa Nunes Torrecilha/1ª série/1976

Luiz Ricardo Coppini/1ª série/1973

Márcia Regina Baptista Pedrozo/1ª série/1978

Renata Cabrini de Carvalho/1ª série/1977

Ricardo José de Oliveira/1ª série/1973

Roger Kalim Curi Bitar/1ª série/1977

EEPG José Ferraz de Souza/Iacanga

Eloísa Maria Constantino Pedro/1973

EEPG (E) Fazenda Marly/Tupã

Eny Regina Bóia Neves/1ª série/1974

EEPG "Amador Bueno"/Ipauçu

Felipe Miguel Júnior/1ª série/1973

EEPG "Salvador Filardi"/Bauru

Gisele Rodrigues/1ª série/1974

EEPG "Cel. Galdino Ribeiro"/Gália

Jeane Cristina Ribeiro/1ª série/1973

2ª Escola Mista da Fazenda Glória /Piratininga

Marcos Naoki Yoshinaga/1ª série/1973

IEE "Dr. Alfredo Pujol"/Piraju

Pricila Maria Leão Bueno/1ª série/1973

EEPG "Ataliba Leonel"/Piraju

Renata Simões Assaf/1ª série/1973

Escola "São Francisco de Assis"/Bauru

Sandra de Oliveira Saes/1ª série/1973

2 - APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71 e vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamentos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, tanto, orientação adotada por este Conselho, para os casos da

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter

excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e a

PROCESSO CEE Nº 139/83 - DREB - 2194/82

Cursos "Brasil" - Soc. Civil de Educação/Bauru

Danilo Yoshio Tokoyama Pereira/1ª série/1976

Gérson Trevizani Filho/1ª série/1975

Luciene Andrea Nunes Torrecilha/1ª série/1976

Luiz Ricardo Coppini/1ª série/1973

Márcia Regina Baptista Pedrozo/1ª série/1978

Renata Cabrini de Carvalho/1ª série/1977

Ricardo José de Oliveira/1ª série/1973

Roger Kalim Curi Bitar/1ª série/1977

EEPG "José Ferraz de Souza"/Iacanga

Eloísa Maria Constantino Pedro/1ª série/1973

EEPG. (E) Fazenda Marly/Tupã

Eny Regina Bóia Neves/1ª série/1974

GESC "Amador Bueno"/Ipauçu

Felippe Miguel Júnior/1ª série/1973

EEPG "Salvador Filardi"/Bauru

Gisele Rodrigues/1ª série/1974

EEPG "Cel. Galdino Ribeiro"/Gália

Jeane Cristina Ribeiro/1ª série/1973

2ª Escola Mista da Fazenda Glória/Piratiniga

Marcos Naoki Yoshinaga/1ª série/1973

IEE "Dr. Alfredo Pujol"/Piraju

Pricila Maria Leão Bueno/1ª série/1973

EEPG. "Ataliba Leonel"/Piraju

Renata Simões Assaf/1ª série/1973

Escola "São Francisco de Assis"/Bauru

Sandra de Oliveira Saes/1ª série/1973

São Paulo, 2 de fevereiro de 1983

A) Cons. **jair de Moraes Neves**

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

PRESENTES OS NOBRES CONSELHEIROS: **Jair de Moares Neves**, **Gérson Munhoz dos Santos**, **João Baptista Salles da Silva**, **Bahij Amin Aur**, **Abib Salim Cury**, **José Ruy Ribeiro**.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 2 de fevereiro de

983

A) Cons. **JOÃO BATISTA SALLES DA SILVA**

**Vice-Presidente no exercício da
Presidência**